

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0121 | segunda-feira, 16 de abril de 2018

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do município de Paraty com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial. Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º Para acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 09 de abril de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

LEI Nº 2145/2018

Institui o Projeto Voluntário "Mão Amiga", com o objetivo de revitalizar as praças e canteiros do Município de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Projeto Voluntário "Mão Amiga"** no Município de Paraty, com o objetivo de revitalizar praças e canteiros.

Parágrafo Único. A revitalização a que alude o caput deste artigo consiste no plantio de flores e árvores, bem como todo o cuidado necessário permanente para a sua conservação.

Art. 2º As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do Projeto serão doadas pela iniciativa privada, sem custo para o Poder Público.

Art. 3º O plantio e o cuidado permanente com as flores e árvores do Projeto serão de incumbência dos voluntários.

§1º Os voluntários serão, preferencialmente, idosos que manifestarem o desejo de participar do Projeto, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos espaços públicos e, também de ocuparem seu tempo disponível com essas atividades sadias, evitando o isolamento social.

§ 2º Poderão participar do Projeto os alunos das escolas e colégios públicos e privados localizados no Município, incentivando a preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º São objetivos desta Lei a inclusão social dos idosos e revitalização dos espaços públicos municipais, sendo lema do Projeto a seguinte citação do poeta Augusto Cury: "Todos querem o perfume das flores, mas pouco sujam as suas mãos para cultivá-las".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 12 de abril de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017

Onde se lê...

Artigos:

58,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68, 69,70,71,72,73,74,75,76,77 e 78.

Leia-se...repectivamente...

Artigos:

54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78 e 79.

Prefeitura Municipal de Paraty, 11 de abril de 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 028/2018

INSTITUI-SE NA BASE TARIFÁRIA DA CONCESSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, A TARIFA SOCIAL.

Considerando o contrato nº 008/2014, da **Parceria Público-Privada-PPP** na modalidade **Concessão Patrocinada para Prestação dos**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0121 | segunda-feira, 16 de abril de 2018

Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Paraty;

Considerando as necessidades da implantação e regulamentação do **Programa Tarifa Social**, referindo-se a este como subsídios indispensáveis ao atendimento aos usuários do serviço de abastecimento de água que se enquadre nas condições estabelecidas neste **Programa Social**;

Considerando a necessidade de se dispor sobre as regras na concessão deste subsídio, suas atribuições, seus executores e suas penalizações;

Considerando que a **Prefeitura Municipal de Paraty**, por força da **Cláusula 6º** do referido contrato, poderá determinar a **CONCESSIONÁRIA** em casos de relevantes interesses públicos, que esta passe a prestar o serviço concedido ao consumidor, guardando o interesse social, levando este objeto de necessidade de sobrevivência a uma faixa social de nosso município;

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA**, por força das disposições previstas no **Contrato de Concessão**, obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre o interesse social no fornecimento de água;

Considerando que no entendimento da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) sejam suficientes à moradores de áreas carentes, o consumo per capta de 100litros/ habitante/dia, e pelos dados do IBGE de 2010, a média familiar nacional de habitantes por domicílio é de 3,3 indivíduos, o consumo em 9,9 m³ é suficientes ao atendimento às necessidades básicas de uma residência.

Considerando que a Tarifa Social é um apêndice complementar aos programas que integram a Rede de Proteção Social, instituídos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Considerando que o benefício deva atingir consumidores em residências, razão pela qual estariam excluídos comércios, instituições, indústria e o Poder Público;

Considerando que o benefício da Tarifa Social, chegue a seu real objetivo, será adotado o critério de uma única propriedade e estipula-se o limite de metragem em até 50m², ao domicílio do beneficiado, sendo este comodatário, locatário, legítimo possuidor, e ou proprietário do imóvel;

Considerando necessário que o consumo seja aferido por hidrômetro, o beneficiado do programa deverá dispor deste instrumento de aferimento de consumo;

Considerando a necessidade de serem identificadas classes sociais que se enquadrem ao perfil de beneficiários do **Programa Tarifa Social**

e estando o **MUNICÍPIO DE PARATY** e a **CONCESSIONÁRIA Águas de Paraty S.A.**, instados a proverem o conforto e a saúde no Município, na forma do disposto na **CLÁUSULA 6º do CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a levar às populações carentes do Município de Paraty os compromissos traçados nos **Artigos** subsequentes deste **Decreto**;

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e a que confere as letras "f" e "j" do Inciso I do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 1º Fica instituída a Tarifa Social na base tarifária da concessão do saneamento básico do Município de Paraty, na proporção de 50% da primeira faixa de consumo residencial.

ART. 2º Dos requisitos para o cadastramento na Tarifa Social.

§ 1º Um ou mais residente, ser beneficiário, em situação comprovadamente regular, de algum programa de Proteção Social dos Governos: Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Ser morador de imóvel único com até 50m² de área construída, na condição de legítimo possuidor, proprietário, comodatário ou locatário.

§ 3º Ter renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

§ 2º Ter seu consumo aferido por hidrômetro.

ART. 3º Das obrigações da Concessionária Águas de Paraty S.A.

§ 1º Dar publicidade ao Programa Tarifa Social, através de veiculação em canais de mídia.

§ 2º Homologar a implantação da Tarifa Social no serviço de águas do Município de Paraty.

§ 3º Qualificar o participante no Programa de Tarifa Social no prazo de 3 (três) dias após apresentada documentação pertinente.

§ 4º Comunicar ao inscrito no Programa Tarifa Social a necessidade de renovação anual do cadastro.

§ 5º Implementar programa de economia ao consumo de água.

§ 6º Apresentar estatísticas bimensais à Prefeitura Municipal de Paraty sobre o desenvolvimento deste Programa Social.

ART. 4º Das obrigações da Prefeitura Municipal de Paraty.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0121 | segunda-feira, 16 de abril de 2018

§ 1º Elaborar o cadastro dos aptos a receberem o benefício da Tarifa Social e apresentá-lo à Concessionária Águas de Paraty S.A.

§ 2º Fiscalizar a implantação e a aplicação do benefício da Tarifa Social.

§ 3º Analisar o alcance do Programa, e se necessário, efetuar as alterações que impliquem em sua melhoria.

ART. 5º Das obrigações do consumidor participante do Programa Tarifa Social.

§1º Comprovar as exigências necessárias junto à Prefeitura Municipal de Paraty .

§ 2º Renovar o cadastro, a seu interesse, a cada 12(doze) meses, atendendo as exigências de qualificação ao Programa.

§ 3º Não ultrapassar o limite de 10m³/mês .

§ 4º Utilizar o recurso hídrico de maneira sustentável.

§ 5º Manter-se adimplente junto à Concessionária.

§ 6º Comunicar à Concessionária Águas de Paraty S.A., eventual mudança de endereço.

ART. 6º Da perda do benefício

§ 1º Utilizar-se de qualquer tipo de fraude nas instalações da Concessionária Águas de Paraty S.A., ou impedimento à leitura do medidor de consumo.

§ 2º Apresentar-se inadimplente, com fatura vencida por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º Não renovar o cadastro junto a Concessionária Águas de Paraty S.A. ao findar o período de 12 (doze) meses.

§ 4º O exceder a cubagem estipulada.

§ 5º O exceder da cubagem estipulada por dois meses sequenciais, ocorrerá o cancelamento do inscrito no Programa, sendo necessário o recadastramento para o retorno ao benefício.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de abril de 2018.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº134/2018

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**, para o Cargo Comissionado de Secretário, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 16 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito

PORTARIA Nº136/2018

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR o secretário de saúde e Defesa Civil **LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**, como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 16 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS JOSE GAMA MIRANDA
Prefeito